



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Lusíada		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 123/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, determinou medidas de cautela e de saneamento por supostas irregularidades no curso de Medicina, bacharelado, do Centro Universitário Lusíada.		
RELATORA: Maria Beatriz Moreira Luce		
PROCESSO Nº: 23000.003029/2009-95		
PARECER CNE/CES Nº: 29/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/2/2010

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra medida cautelar adotada pela Secretaria de Educação Superior no Despacho nº 123/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 20/11/2009, publicado no DOU do seguinte dia 24. Foi interposto pelo Centro Universitário Lusíada (UNILUS), com a firma de seu Vice-Reitor Acadêmico, Prof. Paulo Habice Moretti, e da Secretária-Geral, Neuza M. Regiani, com protocolo no dia 11/12/2009.

Histórico

O processo em tela teve a iniciativa do Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, Frederico Normanha Ribeiro de Almeida em 1º de abril de 2009, para a apuração de denúncia de irregularidade no Centro Universitário Lusíada, localizado em Santos, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Lusíada. A documentação anexada foi a seguinte:

1. Of. 278/2009-COS/DESUP/SESu/MEC, de 23/1/2009, ao Coordenador do curso de Medicina do UNILUS, solicita pronunciamento sobre as denúncias recebidas de pais de estudantes, em cópia, e informa que já consta registro de processo de supervisão instaurado em outubro de 2004 (fls. 2 a 8).
2. Em 6/2/2009, foi protocolizada a resposta do UNILUS, mas desta só se encontra no processo a correspondência de encaminhamento (fl. 10). Contudo cita ter informado sobre:
 - a. não cumprimento dos planos de ensino;
 - b. mudanças ou ausência de critérios de avaliação;
 - c. altos índices de reprovação;
 - d. prejuízos aos alunos do PROUNI; e
 - e. ausência de regime de dependência.
3. Informações complementares foram solicitadas pela CGSUP/DESUP/SESu/MEC, relativamente a
 - a. relação de alunos ingressantes no 1º semestre de 2009 e a forma de ingresso de cada um e
 - b. número de vagas autorizadas, ocupadas e ociosas para o 1º semestre de 2009.

4. Em 12/3/2009, estas informações foram recebidas no MEC, mas igualmente só está disponível no processo a correspondência da instituição – não constam as listas e tabelas solicitadas.
5. A análise da denúncia e das respostas do UNILUS foi apresentada na Nota Técnica nº 158/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 30/3/2009, cuja conclusão remete a uma verificação *in loco* das condições de ensino do curso de Medicina, com foco nos problemas denunciados, sem prejuízo de atenção a outros aspectos que a Comissão Verificadora considere oportunos.
6. Nova denúncia é formalizada em 6/4/2009, sendo esta referente a problemas ocorridos com uma estudante – implicados outros colegas – na disciplina de Anatomia II, do 2º ano do curso de Medicina. Esta denúncia (fls. 23 a 29, com anexos explicativos da fl. 30 a 46) focaliza o método da avaliação e seus instrumentos, com interessantes argumentos, e a falta de transparência e diálogo com o professor e dirigentes da instituição, mas elogia a disponibilidade de materiais e a metodologia de ensino.
7. Em 2/6/2009, foi designada Comissão para verificar, no período de 21 a 24 de junho, as reais condições de funcionamento do curso de Medicina do Centro Universitário Lusíada, conforme a Nota Técnica nº 158/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 30/3/2009. Sem registro do motivo, mas deduzindo-se a impossibilidade de cumprimento deste mandato, observa-se a designação de outra Comissão com a mesma finalidade, para proceder a verificação entre 25 a 30 de outubro de 2009.
8. O Relatório da Verificação Especial encontra-se às fls. 49 a 61, incluindo anexos. Neste, os especialistas Profa. Dra. Vilma Lúcia Fonseca Mendoza (UFCG) e Prof. Dr. Valdelírio Feijó Azevedo (UFPR) demonstram terem adotado metodologia adequada e apontam graves problemas de planejamento e gestão acadêmica:
 - a. excesso de alunos matriculados (720 vagas autorizadas X 872 matriculados, sendo 55 destes pelo PROUNI);
 - b. pouca orientação e espaço nas aulas práticas de Anatomia (por isso, recomenda 80 vagas/ano);
 - c. falta de avaliação formativa, de formação humanística e de progressiva inserção dos estudantes no ambiente do SUS;
 - d. biblioteca carente de ampliação de ambientes e de expansão do acervo e de acesso dos estudantes a este, assim como a tecnologias digitais e para uso a distância;
 - e. salas de aula pequenas para o tamanho das turmas;
 - f. biotério inadequado;
 - g. professores sem apoio e oportunidades de capacitação didático-pedagógica;
 - h. **“não há um Núcleo Docente Estruturante capaz de pensar o curso de Medicina e realizar as transformações necessárias para um ensino de melhor qualidade.”** (grifo da Relatora)

Em 27/10/2009, os verificadores credenciados concluem com recomendações para:

- ✓ “Diminuição do número de vagas autorizadas para 80 vagas anuais. Esse número deverá ser observado já para o vestibular 2010, cujas provas estão marcadas para os dias 8 e 9 de janeiro de 2010.”

- ✓ Termo de compromisso da Instituição com a SESu contemplando os seguintes aspectos:
- criação de um núcleo estruturante docente (NDE) com determinação de carga horária específica e atribuições definidas em instrumento normativo;
 - reestruturação do Projeto Pedagógico;
 - construção e implantação de sistemas de capacitação pedagógica para docentes;
 - estruturação de um núcleo de apoio didático-pedagógico;
 - reforma e ampliação da biblioteca, com ampliação e atualização do acervo;
 - reforma do biotério.

9. A Nota Técnica nº 1528/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 16/11/2009, retoma o histórico aqui já resumido e dispõe sobre a NECESSIDADE DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE CAUTELA E SANEAMENTO DE DEFICIÊNCIAS EM FACE DE RESULTADOS INSATISFATÓRIOS DE AVALIAÇÃO, concluindo que:

Ante o exposto, considerando que a ausência de condições mínimas de funcionamento do curso de Medicina do Centro Universitário Lusíada compromete de maneira irreversível a formação dos estudantes, e que o prejuízo que se apresenta é irreparável no futuro, impõe-se ao Poder Público a utilização de seu poder de cautela, para a proteção de potenciais estudantes, sem prejuízo da concessão de prazo para saneamento de deficiências (...)

Assim, adota as recomendações da Comissão Verificadora determinando a redução do ingresso de novos alunos, já a partir do ano de 2010, para 80 vagas anuais, até a comprovação do saneamento indicado. Outrossim, toma outras medidas administrativas próprias e de direito.

10. Em consequência, há o Despacho nº 123/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, do dia 20/11/2009, cujo original firmado pela Secretária de Educação Superior está às fls. 71 e 72. Foi este publicado no DOU, de 24/11/2009.
11. Ciente, também de ofício, a Instituição interpõe o recurso que se examina a seguir.

Análise e Mérito

A peça recursal solicita reexame do despacho já identificado e compreende:

- Breve histórico do Centro Universitário Lusíada, destacando a estrutura curricular do curso de Medicina, no qual informa o cumprimento das normativas de conteúdo e duração do curso, com projeto inovador, por professores com titulação e/ou experiência profissional; e informa também dispor de condições para atender 120 estudantes/ano, os quais são inseridos no SUS do 1º ao 3º ano. Estes elementos são mais circunstanciados no anexo constante das fls. 81 a 101 do processo. Conclui esta parte defendendo opinião contrária à da Comissão Verificadora

de que a Instituição demonstra a ausência de condições mínimas de funcionamento do curso de medicina, comprometendo de maneira irreversível a formação dos estudantes e que o prejuízo é irreparável.

- Fundamentos – Aqui os dirigentes institucionais argumentam o “exagero” da posição dos verificadores, posto os resultados satisfatórios de avaliações pelo ENADE (conceito 3.0) e no Conceito Prévio de Curso (conceito 3.0). Justificam as reprovações de muitos alunos dos anos iniciais porque o aprendizado de tais disciplinas é fundamento para a continuidade do curso. À fl. 79, **comprometem-se a redimensionar suas turmas nos primeiros períodos letivos, já para o próximo ano de 2010, fixando em 60 (sessenta) o número de alunos por turma e em cada sala de aula, embora possam ter capacidade maior.** (grifo da Relatora)
- Pedido – Informa que a Coordenação do curso de Medicina já adotou medidas que convergem com as recomendações da Comissão Verificadora. Afirma o compromisso da Direção do Centro Universitário Lusíada de realizar todas as ações que permitam o cumprimento dos itens I e IV do despacho ministerial em questão (i.e., reestruturações do PP, NDE, apoio didático-pedagógico, revisão de metodologias de avaliação e ensino, como reformas e ampliações de instalações, acervo e serviços; mais relatórios periódicos). No entanto, roga a manutenção do quantitativo de 120 (cento e vinte) vagas, com o compromisso de reduzir o número de alunos por sala de aula.

A presente proposta recursal foi apreciada na Nota Técnica nº 1.750/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, em 18/12/2009, que retoma o histórico do processo e a reação da Instituição, destacando que a mesma “não só não impugnou as medidas de saneamento determinadas, como demonstrou a intenção de acatá-las”. Sustenta a comprovação de excesso de alunos e que a medida cautelar de redução das vagas poderá ser feita a tempo, por aditamento ao edital de convocação para o vestibular, ajustando-se o número de vagas, antes da realização das provas. Assim, a SESu considera sem motivos a reconsideração pretendida pelo Centro Universitário Lusíada e oportuna a emissão de despacho mantendo as determinações cautelares e de saneamento.

Com certeza, é tempestivo o Despacho nº 149/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, no mesmo dia 18 de dezembro passado, determinando o envio do recurso a este CNE, mantido o efeito suspensivo do item 2 do Despacho nº 123/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, até a decisão do Conselho; e determinando, também, a notificação da Instituição para que demonstre, em 48 horas, a medida cautelar de redução de novos ingressos, tendo em vista a iminência de realização das provas vestibulares. As fls. 106 a 108 comprovam o envio da notificação em 20 e 21/12/2009. Juntou-se, ainda, cópia do DOU, Seção 1, de 21/12/2009, comprobatória da publicação do Despacho nº 149/2009.

Examinando mais a fundo a questão que restou efetivamente com o pedido de reconsideração, ou seja, a da necessidade e oportunidade de reduzir o número de novas matrículas, acabo por constatar – com as evidências do processo – que o curso de Medicina do Centro Universitário Lusíada:

- ✓ Está com números de matrículas absolutamente surpreendentes, por excessivos. O número máximo de matrículas previstas (oficialmente autorizadas) seria de 720 (120 vagas x 6 anos) e há 872! São 152 estudantes a mais.

- ✓ Justifica que parte do excesso de estudantes advém do PROUNI – na proporção média de 9,2 alunos ao ano. Seriam estes, então, o total de 55, do 1º ao 5º ano; e, portanto, responsáveis por apenas 1/3 do excesso de estudantes.
- ✓ Tem matrículas a maior que não estão apenas nas turmas iniciais, mas são principalmente no 1º ano. Isto se explicaria pela reclamada elevada reprovação em disciplinas do 1º ano? E por uma taxa realmente elevada de reprovações? Ou a Instituição vem, além do vestibular e do PROUNI, abrindo vagas para outros processos seletivos?
- ✓ De outra parte, encontra-se com certas condições de trabalho do corpo docente e dos estudantes que não favorecem a qualidade do ensino e a aprendizagem; e estas tornam-se mais graves com elevado número de estudantes. Haja vista ao comportamento organizacional de pouca atenção aos alunos e suas dificuldades de aprendizagem, de frágil ou inexistente apoio didático-pedagógico e de limitações em instalações e/ou serviços de valor acadêmico, como o laboratório de anatomia, a biblioteca e o biotério.

Concluo reconhecendo a legitimidade e a motivação explícita do ato regulatório que provoca o recurso. A SESu age a tempo e de forma compatível para prevenir a continuidade e a ampliação dos problemas denunciados e comprovados. Quaisquer que sejam as causas do excesso de estudantes e/ou da insuficiente estrutura conceptual, humana ou material do curso de Medicina do UNILUS, merecem receber cuidadosa avaliação com subsequente tratamento. Este é o interesse dos estudantes atuais e futuros; assim espera a sociedade. E as funções supervisoras no sistema federal de Educação Superior somente ganham em crédito quando conduzidas com propriedade, como o foram neste processo.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando os fatos e critérios apontados, manifesto-me: (1) pelo conhecimento do recurso; (2) no mérito, pelo indeferimento da pleiteada retificação do Despacho nº 123/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 24 de novembro de 2009, Seção 1, p. 22; (3) pela legitimidade e oportunidade do Despacho nº 149-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 18 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2009, Seção 1, p. 29; e (4), em consequência, pela redução de 120 para 80 vagas totais anuais para o funcionamento do curso de Medicina, em regime presencial e tempo integral, ministrado pelo Centro Universitário Lusíadas (UNILUS), situado no seu Campus II, à Rua Oswaldo Cruz, nº 179, bairro Boqueirão, no Município de Santos, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Lusíada, da mesma localidade.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2010.

Conselheira Maria Beatriz Moreira Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente